Lei nº 006/2001

PUBLICADO NO JORNAL
A COMARCA Nº 901
DE 30 A 05/1/2001

SÚMULA: Institui o programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências — "Bolsa-Escola."

Abimael Baldaia, Prefeito Municipal de Itaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itaguapitã aprovou e ele Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Lei:

ART. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ...

ações sócio - educativas.

§ - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º. Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ele possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

ART. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio - educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo an
rior correrão à conta das orçamentos dos órgãos encarregad
de sua implementação

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a norm
tizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima
vinculado à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Go
verno Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente auto
rizado à assumir, perante à União, as responsabilidades adm
nistrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido
programa.

§ 2º - Compete ao Departamento Municipal de Educação
Cultura e Esportes, desempenhar as funções de responsabi
lidade do Município em decorrência da adesão ao Progra
ma Nacional de Renda Mínima vinculado à educação -
"Bolsa Escola."

ART. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento
e Controle Social do Programa de garantia de Renda m
Mínima com as seguintes competências.

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas
na forma do § 1º do art. 2º;
II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo
Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar
das crianças beneficiárias.
IV - estimular a participação comunitária no controle da
execução do programa no âmbito Municipal;
V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento

do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa Escola".
VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - representantes da Escola "Prof. Newton Guimarães)
- Simone Gonçalves de Oliveira.
- Lúcia Aparecida Gonçalves da Silva.

II - representantes da Escola Municipal "Paulo Freire."
- Rosimeire da Rocha das Virgens
- Helena Maria Braga;

III - representante da Escola Municipal "são josé"
- Edilaine Machado da Silva

IV - representante da Pré-Escola "Arco-Íris".
- Tânia Cajão

V - Representantes do conselho Tutelar.
- Arinéia Olga de Oliveira.
- Zulmira Mora Pereira Ribeiro.

VI - representantes do Poder Executivo - Assistência social.
- Idanda Martins Carvalho.
- Joaquina Silva.

§ 1º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação das reuniões.

§ 2º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências;

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 10 de maio de 2001.

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Nº 201